



REGULAMENTO INTERNO

Saída de Utentes Institucionalizados ao Exterior

Procedimento para Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e para Unidades de Cuidados Continuadas Integradas segundo a Orientação n.º 011/2021 de 28/04/2022

Maio de 2022

| | | |
|--------|---------------|------------|
| RI05.3 | Aprovado: DIR | 03-05-2022 |
|--------|---------------|------------|

Índice

- I. ENQUADRAMENTO
- II. OBJECTIVO
- III. REGIME DE SAÍDAS AO EXTERIOR NOS LARES RESIDENCIAIS
 - a. Saída para consultas médicas/exames/tratamentos
 - b. Saída ao exterior no âmbito de actividades socioculturais
 - c. Saída ao exterior com o acompanhamento do familiar
 - d. Informação dirigida aos familiares antes da saída dos residentes
 - e. Informação dirigida aos utentes residentes
- IV. CRITÉRIOS DE EXCEPÇÃO

| | | |
|--------|---------------|------------|
| RI05.3 | Aprovado: DIR | 03-05-2022 |
|--------|---------------|------------|

I. ENQUADRAMENTO

A evolução epidemiológica causada pela doença COVID-19, tem exigido do Governo uma permanente avaliação da situação e a aprovação de um conjunto de medidas extraordinárias de natureza sanitária, social e económica, com vista a prevenir e controlar a sua transmissão. A estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022 de 18 de Fevereiro de 2022.

No âmbito do atual Plano de Desconfinamento, o entendimento da Direção Geral de Saúde (DGS), Organismos Sociais e Instituições, é que nesta fase também é importante assegurar a promoção não só do bem-estar físico, mas também psíquico e social das pessoas que acolhemos e neste sentido, ponderamos a saída dos utentes ao exterior, como um factor muito importante na sua saúde mental, bem como das suas famílias. No entanto, também é dever das Instituições, continuar a proteger os seus residentes, pelo que as saídas ao exterior deverão ser devidamente programadas e feita uma prévia avaliação de riscos, junto dos familiares.

II. OBJECTIVO

O presente Regulamento Interno define um conjunto de procedimentos, relativamente à saída ao exterior dos utentes residentes, tendo em vista a segurança dos mesmos, das suas famílias e dos profissionais afectos à resposta social. Pretende-se ainda a junção da informação de todas as Orientações Técnicas da DGS, correlacionadas com a resposta social bem como Guiões Técnicos no âmbito do actual contexto de Covid-19, tendo os conteúdos destes documentos sido consultado, adaptado ou parcialmente incluído no presente Regulamento Interno que **entrará em vigor a 03/05/2022**.

| | | |
|--------|---------------|------------|
| RI05.3 | Aprovado: DIR | 03-05-2022 |
|--------|---------------|------------|

III. REGIME DE SAÍDAS AO EXTERIOR NOS LARES RESIDENCIAIS

a. Saída para consultas médicas/exames/tratamentos

Caso um utente seja enviado para um hospital em situação de doença aguda/emergente, deve ir preferencialmente, acompanhado por um profissional da instituição, que fornecerá todas as informações relevantes para a continuidade de cuidados. O mesmo se aplica em situação de consulta médica, realização de exames e tratamentos. Em ambas as situações o residente deve permanecer sempre com máscara cirúrgica, de acordo com a sua condição clínica, nos termos da Orientação n.º 019/2020 da DGS. Aquando a chegada à instituição, o utente residente deverá trocar de máscara e higienizar as mãos, não necessitando de ficar resguardado dos demais utentes da instituição. Importa salientar que nestas saídas, em que o utente é acompanhado pelo profissional da instituição, são tidos em conta todos os cuidados necessários, para evitar a propagação do vírus.

b. Saída ao exterior no âmbito de actividades socioculturais da instituição

Tendo em conta a planificação mensal das actividades de animação, prevê-se a saída de um grupo de utentes residentes, para a participação de actividades realizadas pelo Município e/ou actividades programadas pela própria instituição. Em ambas as situações estarão garantidos os cuidados e medidas de segurança a adoptar, por forma a evitar a propagação/contágio do vírus, havendo sempre uma avaliação prévia dos riscos e medidas preventivas. O transporte dos utentes residentes será realizado por uma carrinha da instituição, segundo a Orientação n.º 011/2021 de 28/04/2022 da DGS.

c. Saída ao exterior com o acompanhamento do familiar

As saídas ao exterior tendo o acompanhamento de um familiar, deverão ser agendadas e programadas antecipadamente, junto da Equipa Técnica da Instituição por telefone, via email ou presencialmente. No momento da saída do utente, o familiar deverá assinar um **Termo de Responsabilidade**, comprometendo-se a cumprir as alíneas descritas, nomeadamente informações a reter sobre a avaliação de riscos, consequências de determinados comportamentos e a responsabilidade assumida por este familiar. Recomenda-se ainda que

| | | |
|--------|---------------|------------|
| RI05.3 | Aprovado: DIR | 03-05-2022 |
|--------|---------------|------------|

nas deslocações em transporte dos familiares, todos os ocupantes do veículo deverão utilizar máscara e se possível, reduzir a lotação de ocupantes.

d. Informação dirigida ao familiar antes da saída dos residentes

O familiar antes da saída com o utente residente, deverá ser informado da necessidade de:

- Cumprir regras de etiqueta respiratória, lavagem das mãos e de colocação de máscara cirúrgica. O idoso deverá manter sempre a máscara cirúrgica, retirando apenas no momento de uma refeição;
- Minimizar ao máximo o número de contactos/interacções com o utente residente, seja com familiares, vizinhos, amigos;
- Informar se estiveram em contacto com algum caso confirmado ou provável de doente com COVID-19, inviabilizando a saída do utente residente;
- Comunicar a existência de sintomas como tosse, falta de ar ou temperatura superior à normal temperatura corporal, inviabilizando a saída do utente residente;

e. Informação dirigida aos utentes residentes

- Relembrar as regras de etiqueta respiratória;
- Promover a correta lavagem das mãos e a correta colocação da máscara cirúrgica;
- Informar sobre os procedimentos de conduta social durante a saída ao exterior.

IV. CRITÉRIOS DE EXCEPÇÃO

O presente Regulamento Interno está sujeito a alterações, tendo em conta a situação pandémica do País e sempre que esteja em causa as dinâmicas/rotinas, que não permitam garantir a segurança dos utentes residentes dentro da instituição.

| | | |
|--------|---------------|------------|
| RI05.3 | Aprovado: DIR | 03-05-2022 |
|--------|---------------|------------|